

APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS

Nº 21817/2026

ELBERT HOLANDA MOURA
CPF: 353.132.693-72

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas NÃO CONSTAM em nome do requerente acima identificado, nos últimos 8 (oito) anos, registros de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, cuja decisão tenha sido pela emissão de Parecer Prévio de reprovação das Contas do Governo ou pelo julgamento de irregularidade das Contas de Gestão.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal ou pendentes de registro nos sistemas internos.

Esta certidão é válida até 20/07/2026, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>

Secretaria de Processamento e Julgamento, em 20/05/2026

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

F607-3BCB-DC83-222F

PARECER PÉVIO Nº 132/2023 - SPC

Nº PROCESSO: TC/020175/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

INTERESSADO: P.M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: ELBERT HOLANDA MOURA (PREFEITO)

ADVOGADO: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 15.606) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 12

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17/07/2023 a 21/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO ÍNFIMO DE ÍNDICES LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Em índices legais e constitucionais, constatando-se que a porcentagem não cumprida, em reais, é diminuta frente ao montante total aplicado; releva-se o descumprimento do referido índice, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Inhuma, exercício 2021. Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1. *Publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;* 2. *Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (43,83%);* 3. *Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na despesa com pessoal 54,25%;* 4. *Não fixação, na LDO, da meta de resultado nominal e do montante da dívida pública.*

Arguiu suspeição Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, sendo convocado Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar (peça 5), a defesa do gestor (peça 13), o Relatório do Contraditório (peça 24), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 30), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo da**

Prefeitura Municipal de Inhuma, exercício 2021, na gestão da Sr. Elbert Holanda Moura.

Decidiu, também, a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Inhuma** para que proceda, no prazo de **60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa.

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Inhuma** que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

1. IMPLEMENTAR uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
2. PUBLICAR os decretos municipais no órgão de imprensa oficial no prazo de 10 dias a partir da ulatimação do ato respectivo, em atendimento ao art. 28, caput, inciso II e parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989;
3. READEQUAR a despesa de pessoal ao limite legal de 54% da receita corrente líquida, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.000-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	26/07/2023 09:43:59

Protocolo: 020175/2021

Código de verificação: F708C87C-D240-49F5-AD54-E1482629EC7E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

